



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB  
APROVADO NA SESSÃO DE

07 / 02 / 2025  
Aprovado por  
Unanimidade

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕEM SOBRE REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DE CHEFIAS, DIRETORES, ASSESSOR QUE PERCEBEM COM CONFORME PERCENTUAL DO SALÁRIO MÍNIMO EXCETO MAGISTERIO, GENTES DE SAUDE E DE ENDEMIAS, MEDICOS, SECRETARIOS MUNICIPAIS, DE SANTA TEREZINHA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, encaminha para tramitação, e, votação pela Câmara Municipal de Santa Terezinha, o seguinte PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** - Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, que percebem conforme reajuste do piso nacional do salário mínimo tendo validade no âmbito do município de Santa Terezinha-PB.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 7,5,% (sete por cento), aos servidores, inclusive aos cargos comissionados e demais funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, exceto os Profissionais do Magistério, os Secretários Municipais, ACE, ACS e Médicos

**Parágrafo Único** - O reajuste constante no *caput* deste artigo incidirá sobre o salário base de cada servidor, de acordo com o percentual do salário mínimo.

**Art. 3º** - O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de primeiro de janeiro de 2025 sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de cinquenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais), como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementar, bem como ao ocupante de menor cargo comissionado ou de confiança desta Prefeitura.

**Art. 5º** - As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025 ficando revogadas as disposições em contrário na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 30 de janeiro de 2025.

**JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

